

LEI N° 1.497/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA-, órgão consultivo e de assessoria da Prefeitura Municipal de Iguape, em todas as questões referentes do meio ambiente.

Art.2º- O COMDEMA tem por finalidade:

- I- colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente e ao uso dos recursos naturais do Município;
- II- estudar, definir e propor normas e diretrizes visando compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento sócio-econômico do Município, de modo a colaborar com a sua administração;
- III- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais do Município;
- IV- promover e colaborar na execução de programas de educação ambiental;
- V- manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas ao meio ambiente e às questões sócio-ambientais;
- VI- identificar, diagnosticar e opinar conclusivamente sobre possíveis casos de danos sócio-ambientais, que possam ocorrer no

Município em decorrência de programas, obras ou projetos.

Art.3º- O CODEMA será composto por conselheiros titulares, representando: organizações governamentais e não governamentais, Universidades, Escolas Públicas e Privadas, Sindicatos e Associações, sendo os mesmos escolhidos através de lista tríplice encaminhada ao Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4º- O CODEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Coordenador de divulgação, eleitos por seus pares.

Art.5º- O CODEMA será constituído por 11 (onze) conselheiros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- 1 (um) representante de órgãos ambientais;
- 1 (um) representante das organizações não governamentais;
- 1 (um) representante da Associação Comercial;
- 1 (um) representante do Colégio Agrícola;
- 1 (um) representante das escolas Públicas e Privadas;
- 1 (um) representante dos agricultores;
- 1 (um) representante dos pescadores;
- 1 (um) representante das Associações de Bairros e/ou moradores.

PARÁGRAFO ÚNICO- O mandato dos conselheiros do CODEMA, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sedo o exercício de suas funções de caráter gratuito e considerado de relevante serviço público.

Art.6º- O CODEMA, sempre que informado de possível agressão ao Meio Ambiente, poderá promover diligências no sentido de sua apuração, notificando e relatando ao responsável a ocorrência, alertando das possíveis conseqüências, bem como das formas possíveis de reparação face à legislação ambiental vigente.

- Art.7º- O CODEMA manterá com os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos pertinentes à defesa do Meio Ambiente e ao uso dos recursos naturais do Município.
- Art.8º- O CODEMA poderá pleitear recursos no Orçamento municipal, em conformidade com o Plano de Ação próprio e uma vez aprovado pelo Prefeito Municipal.
- Art.9º- O CODEMA, mediante projetos aprovados pelo Prefeito Municipal, poderá pleitear recursos a fundo perdido, junto às agências de financiamento nacionais e internacionais, cabendo à administração a prestação de contas dos mesmos à Diretoria do Conselho , em conformidade com a Lei 8.666/93.
- Art.10- O CODEMA poderá recorrer, quando necessário a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.
- Art.11- O Poder Executivo, por intermédio do CODEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação ambiental e ao uso dos recursos naturais.
- Art.12- O Poder Executivo proporcionará ao CODEMA todas as condições para desenvolvimento de seus trabalhos.
- Art.13- A organização e o funcionamento do CODEMA serão disciplinados no seu Regimento Interno.
- PARÁGRAFO ÚNICO- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a instalação, o CODEMA votará o seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art.14- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.149/91.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Jair Young Fortes
Prefeito Municipal